



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Prorrogada pela [Portaria PRDF nº 99, de 28 de abril de 2021](#)

Suspende as atividades presenciais no âmbito na Procuradoria da República no Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#), considerando a [Portaria SG/MPF nº 225, de 13 de abril de 2021](#), RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades presenciais na Procuradoria da República no Distrito Federal até o dia 30 de abril de 2021.

§1º. Ficam permitidos os trabalhos presenciais para os serviços essenciais e urgentes, que já estão sendo realizados na Procuradoria da República no Distrito Federal.

§2º. Compete à chefia imediata analisar a viabilidade de redução do quantitativo presencial, assim como as demandas futuras, com vistas a ajustar o efetivo presencial de servidores e colaboradores.

§3º. A necessidade de realização de novos serviços presenciais deverá ser submetida à apreciação do Procurador-Chefe.

Art. 2º. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Procurador-Chefe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor imediatamente

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 6.](#)